



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 4 , AO PROJETO DE LEI Nº 152, DE 2022

Emenda modificativa

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

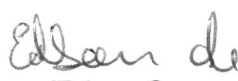
Recebido em: 28/11/22

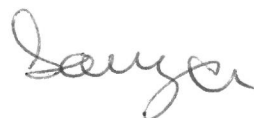
Protocolo

Modifica a redação do *caput* do art. 7º do Projeto de Lei nº 152, de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º As associações e as cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis farão destinação ambientalmente correta dos resíduos sólidos, sendo que a responsabilidade para a destinação final até o aterro Sanitário Municipal será da concessionária responsável pela coleta de resíduos em Cascavel;”

É a emenda. Sala das Sessões  
Em 25 de novembro de 2022.

  
**Edson Souza**  
Vereador/MDB



Justificação:

A destinação ambientalmente correta de rejeitos não recicláveis precisa ser uma das premissas de toda a sociedade. Por esta razão, a previsão para que as cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis executarem o descarte correto é salutar e necessário.

No entanto, cabe ressaltar a hipossuficiência financeira desses grupos, sendo que ao se transferir para estas entidades a obrigação de se deslocarem até o aterro Sanitário Municipal para o descarte dos rejeitos que não foram passíveis de reciclagem gera um ônus, tendo em vista a distância do mesmo, incluindo no processo de trabalho gastos com combustível, motorista e manutenção do caminhão.

Considerando que já existe na cidade de Cascavel a terceirização da coleta do lixo para uma empresa privada que opera todo o sistema de coleta, transferir a responsabilidade para a concessionária ao invés das cooperativas/associações de catadores de materiais recicláveis se torna a medida socialmente mais justa a ser tomada.

